



CÂMARA DE MANHUAÇU



URGENTE

PROJETO DE LEI Nº: 34 / 2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: ____ / ____

AUTOR:

PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE:

DISPÕE SOBRE A JORNADA E O PISO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO
ENSINO FUNDAMENTAL I (ANOS INICIAIS) E PROFESSOR I DA PREFEITURA MUNICI
PAL DE MANHUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO:

PROTOCOLADO DIA: 25 / 03 / 2022

CIÊNCIA: 29 / 03 / 2022

VOTAÇÃO: 29 / 03 / 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Estado de Minas Gerais



OFÍCIO N.º : 145/2022

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei n.º 34/2022

SERVIÇO : Gabinete da Prefeita

DATA : 22/03/2022

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 34/2022, que dispõe sobre o piso dos Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais) - Professor I da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, promovendo em 7,84% (sete vírgula oitenta e quatro por cento) o seu reajuste e garantindo o piso de R\$2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) para os Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais) - Professor I com jornada de 30 (trinta) horas semanais, e o piso referencial proporcional de R\$3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para os citados professores, para jornadas de 40 (quarenta) horas semanais.

Solicita-se a apreciação e votação dos nobres Vereadores em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** e em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, conforme prevê a Lei Orgânica em seus artigos 49 e 60.

O presente Projeto de Lei observa aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex^a e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29186612000100,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2022.03.24 12:12:26 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXM.º SR.

CLEBER DA PENHA BENFICA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU - MG

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 95/2022
Data: 25/03/2022 - Horário: 12:24
Legislativo - PL 34/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 34 DE 22 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a jornada e o piso dos professores da educação infantil e do ensino fundamental I (anos iniciais) e professor I da prefeitura municipal de Manhuaçu e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, prefeita municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Manhuaçu autorizado a reajustar o vencimento dos Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais) - Professor I em 7,84% (sete vírgula oitenta e quatro por cento), sobre os vencimentos do mês de fevereiro de 2022.

§1º. Os vencimentos dos Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais) - Professor I, com jornada de 30 (trinta) horas semanais passarão para R\$ 2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

§2º. Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, de forma presencial em sala de aula.

§3º. O 1/3 (um terço) restante da carga horária será exercida de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação - SME

Art. 2º. Fica garantido o piso de referência no valor de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para o Professor I, com base em uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Manhuaçu, 22 de março de 2022.

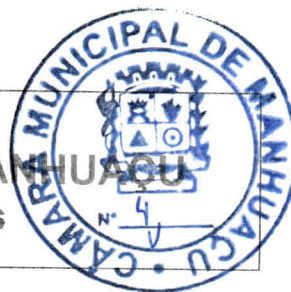
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=29186612000100, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2022.03.24 12:11:31 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Estado de Minas Gerais



MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº 34 /2022

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

O objeto do projeto de lei é dispor sobre o piso dos Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais) - Professor I da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, concedendo-lhes uma revisão dos seus vencimentos de 7,84% (sete vírgula oitenta e quatro por cento) sobre os vencimentos de fevereiro/2022.

Assim, será garantido o piso de R\$2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) para os Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais) - Professor I com jornada de 30 (trinta) horas semanais, e o piso de referência no valor de R\$3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para 40 (quarenta) horas semanais, sendo portanto o piso acima citado, referencial proporcional para as jornadas dos professores enquadrados nos ditames desta lei.

O impacto financeiro do presente projeto é de R\$1.653.061,56 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos) em 2022 e de R\$1.983.673,87 (um milhão, novecentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos) em 2023 e em 2024. Os gastos do Executivo com pessoal serão de 48,23% da Receita Corrente Líquida em 2022 e de 47,84% e 46,93% referente a 2023 e 2024, nesta ordem.

Diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal se situa dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Conforme artigo 169 da Carta Magna que reporta a lei complementar sobre os limites de gastos com pessoal, sendo este estipulado no artigo 20 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Executivo Municipal não pode exceder nos gastos com pessoal em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente, estamos, portanto, dentro do limite constitucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Estado de Minas Gerais



Deste modo, o impacto financeiro no Executivo Municipal de Manhuaçu referente a este Projeto de Lei respeita os limites legais Federais e está em conformidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Importa dizer ainda que tal impacto será absorvido a partir da evolução e incremento das receitas, associado ao corte de despesas.

Não tenham dúvidas que será necessário muito esforço para que se possa honrar o pretendido. Entretanto, somos confiantes no espírito dos nossos servidores públicos municipais, sempre diligentes e colaboradores.

Tendo em vista a grandeza do tema em debate solicitamos a apreciação do presente em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA e em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, conforme prevê a Lei Orgânica em seus artigos 49 e 60, contando como de costume, com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Egrégia Casa Legislativa.

Com nossos cordiais cumprimentos e elevada estima,

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=29186612000100, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Dados: 2022.03.24 12:11:56 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que dispõe sobre o piso dos Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais) - Professor I da Prefeitura Municipal de Manhuaçu em 7,84% (sete vírgula oitenta e quatro por cento) e garante o piso de R\$2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) para os Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais) e Professor I com jornada de 30 (trinta) horas semanais, o piso de R\$3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para os Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais) e Professor I com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, assim como o piso proporcional à jornada dos citados professores, **tem adequação orçamentária e financeira** com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não foram ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Manhuaçu, 22 de março de 2022.


EDUARDO ARTUR DE MAGALHÃES PORTILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que dispõe sobre o piso dos Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais) - Professor I da Prefeitura Municipal de Manhuaçu em 7,84% (sete vírgula oitenta e quatro por cento) e garantido o piso de R\$2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) para os referidos Professores com jornada de 30 (trinta) horas semanais, e o piso referencial proporcional de R\$3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para os citados professores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme orienta a Lei de Diretrizes Orçamentária.

A Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, deve ser pago aos profissionais do magistério, como vencimento inicial das carreiras do magistério, para uma jornada de 40 horas semanais, com valores proporcionais às demais jornadas de trabalho.

Assim, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

À vista das mencionadas leis, foi apresentado na mensagem ao Projeto de Lei em análise todas as informações necessárias à efetivação do Projeto e ainda resta provado que foram respeitados todos os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto. Deste modo, o conteúdo do Projeto de Lei, sob o ângulo jurídico-formal guarda conformidade legal, não necessitando nenhum reparo.

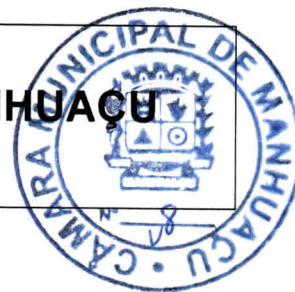
Este é o meu entendimento.

Manhuaçu, 22 de março de 2022.


RONALDO GARCIA MARQUES
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Estado de Minas Gerais



PARECER TÉCNICO

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que dispõe sobre o piso dos Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais) - Professor I da Prefeitura Municipal de Manhuaçu em 7,84% (sete vírgula oitenta e quatro por cento) e garante o piso de R\$2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) para os Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais) e Professor I com jornada de 30 (trinta) horas semanais, o piso de R\$3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para os citados professores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, **tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias**, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício, conforme orienta a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Ainda, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

Este projeto traz em sua essência o reconhecimento e a valorização dos profissionais da rede municipal de educação, sendo nada mais do que justo garantir o pagamento do Piso Nacional, um direito já consagrado em Lei e que contribui para dar sentido ao trabalho docente.

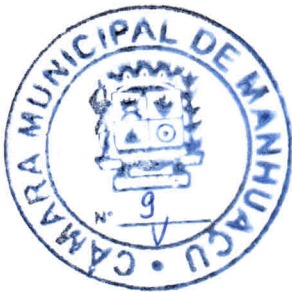
Deste modo, estamos de acordo com o Projeto em análise, sabendo que ele guarda conformidade com os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas do objeto do projeto, como restou comprovado na Mensagem ao Projeto de Lei.

Este é o meu entendimento.

Manhuaçu, 22 de março de 2022.

Nívia Maria Azevedo da Silva

NÍVIA MARIA AZEVEDO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Órgão Gestor de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Lei Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628,43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

DISPÕE SOBRE O PISO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

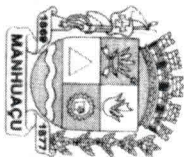
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2018	EXERCÍCIO DE 2019	EXERCÍCIO DE 2020	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024
Receita Corrente Líquida do Município	173.169.271,29	201.549.797,13	263.046.171,71	277.479.666,36	303.285.275,33	328.154.667,91	355.063.350,68
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)*	92.747.531,17	101.086.725,96	112.526.366,23	117.533.240,25	146.280.357,47	156.997.491,86	166.637.120,00
Gastos Relativos Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	0,00	1.653.061,56	1.983.673,87	1.983.673,87
Percentual de aplicação	53,56%	50,15%	42,78%	42,36%	48,23%	47,84%	46,93%

* Está considerando o impacto do novo salário mínimo nacional a partir de janeiro de 2023 e a inflação.

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2018 a 2021 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios. Gasto com pessoal do Poder Executivo: dados extraídos do CAPMG e do Fiscalizando com o TCEMG.

2 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- Receita Corrente Líquida para 2018: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2018 a dezembro/2018;
- Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
- Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
- Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- Receita Corrente Líquida para 2022: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628,43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



3 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO:

- a) Despesa com pessoal em 2018: R\$ 92.747.531,17;
- b) Despesa com pessoal em 2019: R\$101.086.725,96;
- c) Despesa com pessoal em 2020: R\$112.526.366,23;
- d) Despesa com pessoal em 2021: R\$117.533.240,25;
- e) Despesa com pessoal em 2022: R\$146.280.357,47;

Impacto com os gastos com pessoal considerando a Lei em epígrafe é de R\$1.653.061,56 em 2022;
f) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2023: R\$156.997.491,86;

mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2022, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$1.983.673,87, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.
g) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2024: R\$166.637.120,00;

mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$1.983.673,87, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.

CONCLUSÃO: o impacto decorrente do projeto de lei em tela, incluindo os encargos sociais e previdenciários, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 22 de março de 2022.

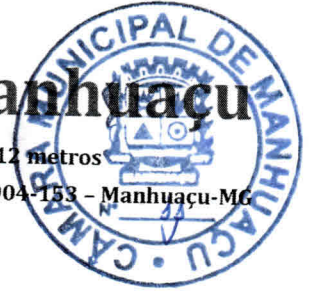
MAGNO MARÇAL SOARES
Secretário Municipal da Fazenda

NILCÁTIA LOPES CAIRES
Contadora



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



PROTOCOLO

Certifico que nesta data recebemos o presente Projeto de Lei, que “*Dispõe sobre a jornada e o piso dos professores da educação infantil e do ensino fundamental I (anos iniciais) e professor I da prefeitura municipal de Manhuaçu e dá outras providências*”, de autoria do Poder Executivo, registrado sob o número de **Projeto de Lei nº 34/2022** e encaminhado nos termos do art. 122 e 131 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno) para o Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Cléber da Penha Benfica.

Manhuaçu, 25 de março de 2022.

Diego Soti Pereira
DIEGO SOTI PEREIRA
Diretor de Secretaria

DESPACHO INICIAL

Nos termos do artigo 132 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno), determino o encaminhamento do presente **Projeto de Lei nº 34/2022** para Ciência e Leitura em plenário e, posteriormente, tramitação nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, salvo pedido de urgência.

Manhuaçu, 25 de março de 2022.


CLÉBER DA PENHA BENFICA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Manhuaçu, 25 de Março de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 2055 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O **Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Cleber da Penha Benfica**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal e considerando o pedido de urgência especial apresentado, **CONVOCA** os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras para participarem de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no dia 29 de março de 2022, terça-feira, às 16 horas, no Plenário da Câmara de Manhuaçu**, situado na Rua Hilda Vargas Leitão, nº 141 – Bairro Alfa Sul, com a seguinte pauta do dia:

- 01) Votação do Projeto de Lei 032/2022 - Autoriza repasse financeiro à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais por meio do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Manhuaçu - COMSEP, e dá outras providências.
- 02) Votação do Projeto de Lei 034/2022 - Dispõe sobre a jornada e o piso dos professores da educação infantil e do ensino fundamental I (anos iniciais) e professor I da prefeitura municipal de Manhuaçu e dá outras providências.
- 03) Votação do Projeto de Lei 035/2022 - Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, em favor de diversas secretarias municipais de Manhuaçu.

Manhuaçu (MG), 25 de Março de 2022.

Cleber da Penha Benfica
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550
630

Assinado de forma digital por MARIA
IMACULADA DUTRA DORNELAS 30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=29186612000100, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA
DUTRA DORNELAS 30543550630
Dados: 2022.03.25 16:12:36 -03'00'



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº _____ do dia 29 de março de 2022.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 34/2022, que aduz: “*Dispõe sobre a jornada e o piso dos professores da educação infantil e do ensino fundamental I (anos iniciais) e professor I da prefeitura municipal de Manhuaçu e dá outras providências*”.

PARECER: Analisada a proposição, não foi constatada inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer natureza, seja na formação e redação da mesma ou em sua estrutura normativa. Não há também vícios de iniciativa, uma vez que a proposição oriunda do poder executivo é de sua competência originária. Lado outro, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente, sobretudo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, estando nós certos de que também não contraria as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da câmara local. No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal e Art. 57 da Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local. Em que pese as constatações legais relatadas inicialmente sejam conclusivas e suficientes à finalidade orientativa dos nobres edis sobre a constitucionalidade da norma e sua redação, convém estender um pouco mais este parecer para explanar especificamente a proposição.

O PL nº 34/2022 trata de norma sobre o piso dos Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais) - Professor I da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, concedendo-lhes uma revisão dos seus vencimentos de 7,84% (sete vírgula oitenta e quatro por cento) sobre os vencimentos de fevereiro/2022.

Nesse sentido, observa-se que foram juntados ao PL a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, cumprindo portanto os requisitos legais.

No mesmo sentido, observa-se, conforme documentos acostados, que o impacto financeiro do presente projeto é de R\$1.653.061,56 (um milhão, seiscentos e



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



cinquenta e três mil, sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos) em 2022 e de R\$1.983.673,87 (um milhão, novecentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos) em 2023 e em 2024. Os gastos do Executivo com pessoal serão de 48,23% da Receita Corrente Líquida em 2022 e de 47,84% e 46,93% referente a 2023 e 2024, nesta ordem, de forma que o investimento nos gastos com pessoal se situa dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Foram juntadas, ainda, as declarações da Secretaria Municipal de Educação, Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município e Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Administração, todos uníssimos quanto à adequação legal e orçamentária do Projeto de lei.

Por tudo isso, considera-se que o PL tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não infringindo suas disposições, razão pela qual não há qualquer óbice, seja orçamentário ou legal à provação do presente PL.

Por fim, saliente-se que o PL traz benefícios claros à classe de Professores do Município, de forma a investir no Direito Fundamental à Educação.

Ante o exposto, o presente **Projeto de Lei do Executivo nº 34/2022**, além de não contrariar disposição legal, atende a finalidade proposta na justificativa, razão pela qual opina esta comissão **FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO.**

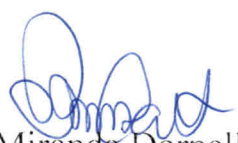
Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam "*pelas conclusões*".

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 29 de março de 2022.


Kelson Santana dos Santos

(RELATOR)


Mariley do Carmo Batista Lopes
(PRESIDENTE)


Rose Mary Miranda Dornellas Catta Preta
(MEMBRO)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº _____ do dia 29 de março de 2022.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 34/2022, que aduz: “*Dispõe sobre a jornada e o piso dos professores da educação infantil e do ensino fundamental I (anos iniciais) e professor I da prefeitura municipal de Manhuaçu e dá outras providências*”.

PARECER: Analisada a proposição de forma geral não foi verificado impacto negativo algum para as finanças públicas do município. No mesmo sentido, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente no que tange a matéria orçamentária e tributária, bem como constatado que as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta casa de leis, quanto ao tema, não foram infringidos, atendendo ainda às formalidades dispostas na Lei Complementar 101/2000 e demais que tutelam a conduta orçamentária da iniciativa pública, mantido, portanto, o respeito à ordem econômica municipal.

Conforme apurado no parecer proferido pela CCJR desta casa de leis, com o qual concordamos integralmente, vejamos:

“Analisada a proposição, não foi constatada inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer natureza, seja na formação e redação da mesma ou em sua estrutura normativa. Não há também vícios de iniciativa, uma vez que a proposição oriunda do poder executivo é de sua competência originária. Lado outro, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente, sobretudo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, estando nós certos de que também não contraria as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da câmara local. No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal e Art. 57 da Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local. Em que pese as constatações legais relatadas inicialmente sejam conclusivas e suficientes à finalidade orientativa dos nobres edis sobre a constitucionalidade da norma e sua redação, convém estender um pouco mais este parecer para explanar especificamente a proposição.

O PL nº 34/2022 trata de norma sobre o piso dos Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais) - Professor I da Prefeitura Municipal de



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Manhuaçu, concedendo-lhes uma revisão dos seus vencimentos de 7,84% (sete vírgula oitenta e quatro por cento) sobre os vencimentos de fevereiro/2022.

Nesse sentido, observa-se que foram juntados ao PL a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, cumprindo portanto os requisitos legais.

No mesmo sentido, observa-se, conforme documentos acostados, que o impacto financeiro do presente projeto é de R\$1.653.061,56 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos) em 2022 e de R\$1.983.673,87 (um milhão, novecentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos) em 2023 e em 2024. Os gastos do Executivo com pessoal serão de 48,23% da Receita Corrente Líquida em 2022 e de 47,84% e 46,93% referente a 2023 e 2024, nesta ordem, de forma que o investimento nos gastos com pessoal se situa dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Foram juntadas, ainda, as declarações da Secretaria Municipal de Educação, Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município e Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Administração, todos uníssonos quanto à adequação legal e orçamentária do Projeto de lei.

Por tudo isso, considera-se que o PL tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não infringindo suas disposições, razão pela qual não há qualquer óbice, seja orçamentário ou legal à provação do presente PL.

Por fim, saliente-se que o PL traz benefícios claros à classe de Professores do Município, de forma a investir no Direito Fundamental à Educação”.

Ante o exposto, não há motivação para desfavorecer o referido PL neste parecer.

Assim, o Projeto de Lei do Executivo nº 32/2022, além de não gerar impacto financeiro negativo ou ilegal no orçamento público municipal, nem mesmo infringir princípios e normas que regem a ordem econômica, atende à finalidade proposta na justificativa, razão pela qual opina esta comissão **FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO**.

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam “*pelas conclusões*”.

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 29 de março de 2022



Câmara Municipal de Manhuacu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (38) 3831-1740



Rodrigo Júlio dos Santos
(RELATOR)

Allan José Quintão
(PRESIDENTE)

Jorge Augusto Pereira
(MEMBRO)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

PARECER Nº _____ do dia 29 de março de 2022.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 34/2022, que aduz: “*Dispõe sobre a jornada e o piso dos professores da educação infantil e do ensino fundamental I (anos iniciais) e professor I da prefeitura municipal de Manhuaçu e dá outras providências*”.

PARECER: Analisada a proposição, foi apurado nos pareceres proferidos pela CCJR e COFTC desta casa de leis, com os quais concordamos integralmente, o seguinte: “Analisada a proposição, não foi constatada inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer natureza, seja na formação e redação da mesma ou em sua estrutura normativa. Não há também vícios de iniciativa, uma vez que a proposição oriunda do poder executivo é de sua competência originária. Lado outro, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente, sobretudo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, estando nós certos de que também não contraria as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da câmara local. No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal e Art. 57 da Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local. Em que pese as constatações legais relatadas inicialmente sejam conclusivas e suficientes à finalidade orientativa dos nobres edis sobre a constitucionalidade da norma e sua redação, convém estender um pouco mais este parecer para explicar especificamente a proposição.

O PL nº 34/2022 trata de norma sobre o piso dos Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais) - Professor I da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, concedendo-lhes uma revisão dos seus vencimentos de 7,84% (sete vírgula oitenta e quatro por cento) sobre os vencimentos de fevereiro/2022.

Nesse sentido, observa-se que foram juntados ao PL a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, cumprindo portanto os requisitos legais.

No mesmo sentido, observa-se, conforme documentos acostados, que o impacto financeiro do presente projeto é de R\$1.653.061,56 (um milhão, seiscentos e



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3334-1740



cinquenta e três mil, sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos) em 2022 e de R\$1.983.673,87 (um milhão, novecentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos) em 2023 e em 2024. Os gastos do Executivo com pessoal serão de 48,23% da Receita Corrente Líquida em 2022 e de 47,84% e 46,93% referente a 2023 e 2024, nesta ordem, de forma que o investimento nos gastos com pessoal se situa dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Foram juntadas, ainda, as declarações da Secretaria Municipal de Educação, Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município e Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Administração, todos uníssomos quanto à adequação legal e orçamentária do Projeto de lei.

Por tudo isso, considera-se que o PL tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não infringindo suas disposições, razão pela qual não há qualquer óbice, seja orçamentário ou legal à provação do presente PL.

Por fim, saliente-se que o PL traz benefícios claros à classe de Professores do Município, de forma a investir no Direito Fundamental à Educação”.

Ante o exposto, o presente *Projeto de Lei do Legislativo nº 34/2022*, além de não contrariar disposição legal, atende a finalidade proposta na justificativa, razão pela qual opina esta comissão FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO.

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam “*pelas conclusões*”.

Sala das Comissões - Câmara Municipal, Manhuaçu/MG, 29 de março de 2022.


Jose Eugênio de Araújo Teixeira
(RELATOR)


Rose Mary Miranda Dornellas Catta Preta
(PRESIDENTE)


Janio Garcia Mendes
(MEMBRÓ)



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3361-1740



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO SERVIDOR PÚBLICO

PARECER Nº _____ do dia 29 de março de 2022.

ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 34/2022, que aduz: “*Dispõe sobre a jornada e o piso dos professores da educação infantil e do ensino fundamental I (anos iniciais) e professor I da prefeitura municipal de Manhauçu e dá outras providências*”.

PARECER: O projeto apresentado e ora analisado por esta comissão, além de atender a legalidade, conforme verificado no parecer da CCJR, e ainda não ferir a ordem econômica, como afirmado pelo parecer da CCFO, não prevê alteração prejudicial na carreira dos servidores, tendo em vista se tratar acréscimo justo e adequado no vencimento mensal do servidor.

Reiterando as razões do parecer da CCJR, transcrevo: “Analisada a proposição, não foi constatada inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer natureza, seja na formação e redação da mesma ou em sua estrutura normativa. Não há também vícios de iniciativa, uma vez que a proposição oriunda do poder executivo é de sua competência originária. Lado outro, foi verificada a pertinência com a legislação brasileira vigente, sobretudo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, estando nós certos de que também não contraria as disposições da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da câmara local. No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal e Art. 57 da Lei Orgânica do Município, segundo os quais compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local. Em que pese as constatações legais relatadas inicialmente sejam conclusivas e suficientes à finalidade orientativa dos nobres edis sobre a constitucionalidade da norma e sua redação, convém estender um pouco mais este parecer para explanar especificamente a proposição.

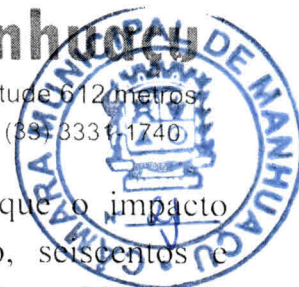
O PL nº 34/2022 trata de norma sobre o piso dos Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais) - Professor I da Prefeitura Municipal de Manhauçu, concedendo-lhes uma revisão dos seus vencimentos de 7,84% (sete vírgula oitenta e quatro por cento) sobre os vencimentos de fevereiro/2022.

Nesse sentido, observa-se que foram juntados ao PL a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, cumprindo portanto os requisitos legais.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (35) 3334-1740



No mesmo sentido, observa-se, conforme documentos acostados, que o impacto financeiro do presente projeto é de R\$1.653.061,56 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos) em 2022 e de R\$1.983.673,87 (um milhão, novecentos e oitenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos) em 2023 e em 2024. Os gastos do Executivo com pessoal serão de 48,23% da Receita Corrente Líquida em 2022 e de 47,84% e 46,93% referente a 2023 e 2024, nesta ordem, de forma que o investimento nos gastos com pessoal se situa dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Foram juntadas, ainda, as declarações da Secretaria Municipal de Educação, Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município e Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Administração, todos uníssonos quanto à adequação legal e orçamentária do Projeto de lei.

Por tudo isso, considera-se que o PL tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, além de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não infringindo suas disposições, razão pela qual não há qualquer óbice, seja orçamentário ou legal à provação do presente PL.

Por fim, saliente-se que o PL traz benefícios claros à classe de Professores do Município, de forma a investir no Direito Fundamental à Educação”.

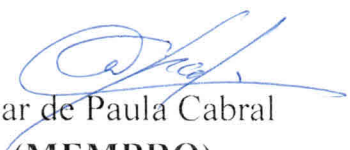
Ante o exposto, o presente *Projeto de Lei do Executivo nº 34/2022*, além de não contrariar disposição legal, atende a finalidade proposta na justificativa, razão pela qual opina esta comissão FAVORAVELMENTE PELA APROVAÇÃO.

Este é o nosso parecer lavrado pelo Relator e acompanhado pelos demais membros desta comissão que em concordância assinam “*pelas conclusões*”.

Sala das Comissões - Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 29 de março de 2022.


Antônio Carlos Berçot Afonso
(RELATOR)


Roberto Natalino Júnior
(PRESIDENTE)


Gilmar de Paula Cabral
(MEMBRO)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES DA 33ª LEGISLATURA 2021/2024 - SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA - 2022. Aos 29 dias do mês de março de 2022, reuniram-se às 14h (quatorze horas), na sede da Câmara Municipal de Manhuaçu-MG, endereçada conforme disposto no cabeçalho: O Presidente da Casa Vereador Cleber da Penha Benfica e os seguintes Vereadores e representantes das respectivas Comissões Permanentes: Rodrigo Júlio dos Santos, Allan José Quintão, Antônio Carlos Dutra, Antônio Carlos Berçot Afonso, Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas, Gilson César da Costa, João Gonçalves Linhares Júnior, Jânio Garcia Mendes, Jorge Augusto Pereira, Roberto Natalino Júnior, Kelson Santana dos Santos, Mariley do Carmo Batista Lopes, Rose Mary Miranda Dornelas Catta Pretae e José Eugênio de Araújo Teixeira. A lista completa dos respectivos participantes das Comissões Permanentes segue em Anexo I. Em sessão pública o(a) Senhor(a) Presidente solicitou a todos que ficassem em pé para as orações de costume. Após, declarou abertos os trabalhos. Foram apresentadas proposições para estudos, discussões e debates sobre as seguintes proposituras: Projeto de Lei do Executivo nº 32/2022, que dispõe o seguinte: "Autoriza repasse financeiro à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais por meio do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Manhuaçu – COMSEP, e dá outras providências". Recebido em 25/03/2022. Manifestaram-se sobre o Projeto a Comissão de Constituição e Justiça; Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; Comissão de Segurança Pública e Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Após apreciação e discussão, as comissões manifestaram-se pelo interesse unânime pela aprovação da proposição acima indicada; Projeto de Lei do Executivo nº 34/2022, que aduz: "Dispõe sobre a jornada e o piso dos professores da educação infantil e do ensino fundamental I (anos iniciais) e professor I da prefeitura municipal de Manhuaçu e dá outras providências". Recebido em 25/03/2022. Manifestaram-se sobre o Projeto a Comissão de Constituição e Justiça; Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; Comissão de Defesa dos Direitos do Servidor Público e Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Ao início do tratamento sobre o tema o Dr. Magno Marçal, Secretário de Fazenda do Município de Manhuaçu, apresentou explanações sobre o PL. Após apreciação e discussão, as comissões manifestaram-se pelo interesse unânime pela aprovação da proposição acima indicada; e Projeto de Lei do Executivo nº 35, que aduz: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do município, em favor de diversas secretarias municipais de Manhuaçu". Manifestaram-se sobre o Projeto a Comissão de Constituição e Justiça; e a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas. No início do tratamento sobre o tema o Dr. Ronaldo Garcia Marques, Procurador Geral da Prefeitura de Manhuaçu, apresentou explanações sobre o PL. Após apreciação e discussão, as comissões manifestaram-se pelo interesse unânime pela aprovação da proposição



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



acima indicada. **PALAVRA FRANCA.** Não havendo nada mais a tratar o(a) Senhor(a) Presidente deixou a palavra livre para quem dela quisesse usar. Não havendo qualquer manifestação o(a) Senhor(a) Presidente, encerrou a sessão às 16h (dezesesseis horas). Lavrada a presente ata, depois de lida e conferida vai por todos assinada, portanto, aprovada. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Manhuaçu-MG, 29 de março de 2022.*****

Valter José Quintão

[Signature]

Kleber S. Silva

[Signature]

[Signature]

Tamiré Saraiva Mendes

Antônio Carlos B. [Signature]

Nauley do Carmo Batista Lopes

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 2ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 33ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Extraordinária ; Abertura: 29/03/2022 - 16:00 ; Encerramento: 29/03/2022 - 18:10

Mesa Diretora: Presidente: Cléber da Penha Benfica / PP ; Vice-Presidente: Gilson César da Costa / DC ; Primeira-Secretária: Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB

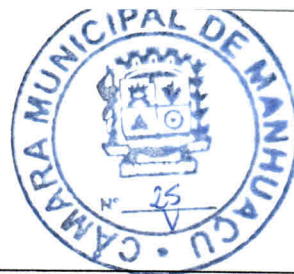
Lista de Presença na Sessão: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

Expedientes: Expediente do Dia: A sessão extraordinária foi transmitida ao vivo pelas redes sociais da Câmara de Manhuaçu. 1) Oração: 2) Chamada dos Vereadores: 3) Pronunciamentos: a) Escrivã de Polícia Civil, Ana Rosa, a idealizadora do "Chame a Frida", comentou sobre a importância do repasse financeiro a fim de dar continuidade ao projeto. Os vereadores elogiaram a iniciativa e se colocaram à disposição em ajudar; b) o Procurador Geral do Município, Dr. Ronaldo Garcia, e o Secretário de Fazenda, Magno Marçal, explicaram a importância dos projetos em pauta aos vereadores e tiram as dúvidas dos parlamentares; c) A Secretária de Governo, Cintia Perígolo, também comentou sobre a importância dos projetos aprovados e ressaltou o desenvolvimento do trabalho que vem sendo feito pela administração municipal; d) O Secretário de Educação, Eduardo Portilho, respondeu a algumas dúvidas e questionamentos dos vereadores. 3) Palavra Franca: O Vereador Administrador Rodrigo questionou o Secretário de Fazenda, Magno Marçal, acerca da previsão do também encaminhamento pelo Poder Executivo de projeto de lei de adequação de vencimento do piso nacional do cargo de Professor PII. Em resposta, o Secretário de Fazenda, Magno Marçal, informou que estudos de impacto orçamentário-financeiro estavam em andamento para contemplar igualmente esses servidores do magistério, com o empenho para envio da matéria ainda até o fim de abril de 2022, para apreciação e votação da Câmara de Manhuaçu. Os Vereadores Administrador Rodrigo e Allan do Alaor informaram a apresentação de requerimento a ser aprovado na próxima sessão ordinária, solicitando informações formais da Prefeitura de Manhuaçu sobre o questionamento. **Ordem do dia:** Após a leitura, passou-se à apreciação e discussão das matérias pelo plenário. 1) Projeto de Lei nº 32/2022: a) Ciência; b) Urgência Aprovada. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; III - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Segurança Pública; IV - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. 2) Projeto de Lei nº 34/2022: a) Ciência; b) Urgência Aprovada. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas; III - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. 3) Projeto de Lei nº 35/2022: a) Ciência; b) Urgência Aprovada. Pareceres das Comissões: I - Parecer favorável à



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; II - Parecer favorável à aprovação da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas.

Matérias do Expediente: **1 - Projeto de Lei nº 32 de 2022**, Autoriza repasse financeiro à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais por meio do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Manhuaçu - COMSEP, e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 92, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Projeto de Lei nº 34 de 2022**, Dispõe sobre a jornada e o piso dos professores da educação infantil e do ensino fundamental I (anos iniciais) e professor I da prefeitura municipal de Manhuaçu e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 95, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **3 - Projeto de Lei nº 35 de 2022**, Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, em favor de diversas secretarias municipais de Manhuaçu. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 97, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Rodrigo Júlio dos Santos / DC ; Allan José Quintão / PSC ; Antônio Carlos Dutra / PSB ; Antônio Carlos Berçot Afonso / MDB ; Cléber da Penha Benfica / PP ; Elenilton Martins Vieira / PT ; Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas / PSB ; Gilmar de Paula Cabral / PROS ; Gilson César da Costa / DC ; João Gonçalves Linhares Júnior / PMN ; Jânio Garcia Mendes / PODE ; Jorge Augusto Pereira / PODE ; Roberto Natalino Júnior / PSC ; Kelson Santana dos Santos / PSD ; Mariley do Carmo Batista Lopes / PP ; Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta / PDT ; José Eugênio de Araújo Teixeira / MDB

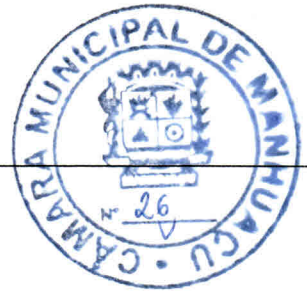
Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Lei nº 32 de 2022**, Autoriza repasse financeiro à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais por meio do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Manhuaçu - COMSEP, e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 92, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **2 - Projeto de Lei nº 34 de 2022**, Dispõe sobre a jornada e o piso dos professores da educação infantil e do ensino fundamental I (anos iniciais) e professor I da prefeitura municipal de Manhuaçu e dá outras providências. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 95, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ; **3 - Projeto de Lei nº 35 de 2022**, Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, em favor de diversas secretarias municipais de Manhuaçu. Autor: Maria Imaculada Dutra Dornelas - Prefeita Municipal, Número de Protocolo: 97, Tipo: Simbólica, Sim: 16, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada ;

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão



Câmara Municipal de Manhuaçu

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Presidente: Cléber
da Penha Benfica / PP

Vice-Presidente:
Gilson César da Costa
/ DC

Primeira-Secretária: Eleonora
Maira Moreira
Justiniano Vargas /
PSB



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



Ofício nº 130/2022/SLEG

Manhuaçu, 29 de março de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal
Praça Cinco de Novembro, nº 381 – Centro (Paço Municipal)
36900-091 – Manhuaçu - MG

Assunto: **Remessa de Projetos de Lei Aprovados – 2ª Sessão Extraordinária (29/03/2022)**

Excelentíssima Senhora Prefeita,

1. Com os nossos respeitosos cumprimentos, encaminho-lhe, anexos, Projetos de Lei aprovados nesta Casa Legislativa, na 2ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de março do corrente ano:

Projeto de Lei nº 32/2022

Autoriza repasse financeiro à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais por meio do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Manhuaçu - COMSEP, e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei nº 34/2022

Dispõe sobre a jornada e o piso dos professores da educação infantil e do ensino fundamental I (anos iniciais) e professor I da prefeitura municipal de Manhuaçu e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei nº 35/2022

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento geral do município, em favor de diversas secretarias municipais de Manhuaçu.

Autoria: Poder Executivo

Atenciosamente,

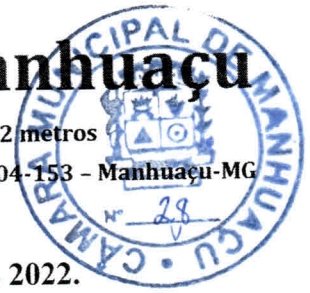
CLÉBER DA PENHA BENFICA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

[Handwritten signature]
29/03/22



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



PROJETO DE LEI Nº 34, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a jornada e o piso dos professores da educação infantil e do ensino fundamental I (anos iniciais) e professor I da prefeitura municipal de Manhuaçu e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Manhuaçu autorizado a reajustar o vencimento dos Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais) - Professor I em 7,84% (sete vírgula oitenta e quatro por cento), sobre os vencimentos do mês de fevereiro de 2022.

§1º. Os vencimentos dos Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais) - Professor I, com jornada de 30 (trinta) horas semanais passarão para R\$ 2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

§2º. Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, de forma presencial em sala de aula.

§3º. O 1/3 (um terço) restante da carga horária será exercida de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação - SME

Art. 2º. Fica garantido o piso de referência no valor de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para o Professor I, com base em uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Plenário, 29 de março de 2022.

CLÉBER DA PENHA BENFICA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



“Dispõe sobre a jornada e o piso dos professores da educação infantil e do ensino fundamental I (anos iniciais) e professor I da prefeitura municipal de Manhuaçu e dá outras providências”.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Manhuaçu autorizado a reajustar o vencimento dos Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais) - Professor I em 7,84% (sete vírgula oitenta e quatro por cento), sobre os vencimentos do mês de fevereiro de 2022.

§1º. Os vencimentos dos Professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I (anos iniciais) - Professor I, com jornada de 30 (trinta) horas semanais passarão para R\$ 2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

§2º. Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, de forma presencial em sala de aula.

§3º. O 1/3 (um terço) restante da carga horária será exercida de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º. Fica garantido o piso de referência no valor de R\$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para o Professor I, com base em uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico para os devidos fins que o presente **Projeto de Lei nº 34/2022** foi dado ciência ao plenário em **29/03/2022 – 2ª Sessão Extraordinária**. Incluído na pauta para votação em **29/03/2022 – 2ª Sessão Extraordinária**, sendo a proposição **aprovada** pelo plenário. Encaminhado pelo Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Cléber da Penha Benfica, à Prefeitura Municipal de Manhuaçu em 29/03/2022. Publicada a sanção no Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu em 30/03/2022, sob **Lei Municipal nº 4.226, de 30 de março de 2022**.

Encerro a tramitação do presente processo que contém 30 folhas numeradas, incluindo esta e a capa.

Arquiva-se.

Manhuaçu, 8 de abril de 2022.

Diego Soti Pereira
DIEGO SOTI PEREIRA
Diretor de Secretaria